

PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR

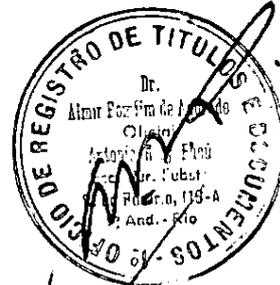
P.R.P.

ESTATUTOS
=====

Aprovados em 26 de Setembro de 1945.

ESTATUTOS DO PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR

Título I



DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - O PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR, sociedade civil de duração ilimitada, com sede na capital da República e ação em todo o território nacional, fundado em 26 de Setembro de 1945, tem por finalidades essenciais participar dos atos destinados a constituir os poderes políticos da Nação, estudar e debater os problemas brasileiros e, dentro das normas que a lei prescreve, fazer a propaganda das idéias constantes do seu Programa.

Art. 2º - O Programa que o Partido se propõe realizar tem como fundamentos:

I - O conceito espiritualista de vida, preservável com o respeito das tradições religiosas do povo e das bases indestrutíveis da família brasileira e com o repúdio de toda e qualquer legislação inspirada em doutrinas materialistas;

II - A defesa dos atributos inerentes à personalidade humana e, conseqüentemente, dos princípios democráticos, de liberdade e justiça e de igualdade de direitos e deveres em face da lei;

III - A afirmação da unidade orgânica da Pátria, que se formou e se eternizará pelo entendimento e esforço conjugados de todos os cidadãos, sem distinções de raças ou de classes;

IV - O engrandecimento moral, intelectual e econômico da Nação, garantida a educação de todos, a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e o amparo dos elementos produtores;

V - O combate contra todas as ideologias totalitárias, inimigas da dignidade do homem, da soberania nacional e da harmonia entre os povos.

[Handwritten signature]

Título II

DOS ASSOCIADOS

Art. - 3º - São associados do Partido os brasileiros que, estando na posse dos seus direitos políticos, adotem o Programa Partidário e se inscrevam perante qualquer dos seus órgãos.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- I - frequentar as sedes do Partido e assistir às suas reuniões gerais;
- II - exercer cargos nos órgãos dirigentes;
- III - ser apresentados como candidatos do Partido aos poderes políticos da Nação;

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I - cumprir os presentes Estatutos, o Programa Partidário e os regulamentos, instruções e outras determinações dos órgãos dirigentes;
- II - votar nos candidatos apresentados pelo Partido;
- III - exercer os cargos e comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- IV - contribuir para a caixa do Partido.

Art. 6º - Serão advertidos, suspensos ou excluídos do Partido, os associados que:

- I - infringirem os Estatutos ou o Programa Partidário ou obedecerem os regulamentos, instruções e outras determinações dos órgãos dirigentes;
- II - atentarem contra o livre exercício do voto;
- III - praticarem fraude no alistamento ou nas eleições;
- IV - revelarem improbidade no exercício de mandato político ou tiverem sido condenados por incursos no Código Penal.

Art. 7º - A admissão e a exoneração de associados, bem como a aplicação de penalidades serão reguladas por instruções baixadas pelo Diretório Nacional.

Art. 8º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Título III

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Capítulo I

Dos órgãos dirigentes em cada plano

Art. 99 - São órgãos dirigentes do Partido:

I - No plano nacional:

- 1) a Convenção Nacional;
- 2) o Conselho Nacional;
- 3) o Diretório Nacional.

II - No plano estadual:

- 1) a Convenção Estadual;
- 2) o Conselho Estadual;
- 3) o Diretório Estadual.

III - No plano municipal:

- 1) o Diretório Municipal;
- 2) o Diretório Distrital.

Capítulo II

Dos órgãos dirigentes no plano nacional

Secção I

Da Convenção Nacional

Art. 109 - Constituem a Convenção Nacional:

I - O Conselho Nacional;

II - o Diretório Nacional;

III - os Delegados Estaduais, sendo 1 por Estado, 1 pelo Distrito Federal e 1 por Território que tenha representação no legislativo federal.

Art. 110 - Compete à Convenção Nacional:

I - Resolver as questões politico-partidárias, no âmbito da



cional;

II - Eleger o Conselho Nacional e o Diretório Nacional;

III - Escolher o candidato do Partido à Presidência da República;

IV - Reformar os Estatutos e o Programa Partidário, por proposta do Conselho Nacional;

V - Dissolver o Partido e dar destino ao seu patrimônio.

Art. 12 - A Convenção Nacional se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Partido.

Art. 13 - O Presidente da Convenção Nacional será o Presidente do Partido.

Art. 14 - Na primeira vez em que se reunir, a Convenção Nacional aprovará o seu regimento e o das Convenções Estaduais.

Secção II

Do Conselho Nacional

Art. 15 - O Conselho Nacional compõe-se de 12 membros, eleitos pela Convenção Nacional, com mandato de 3 anos, renovando-se anualmente pelo terço.

Parágrafo único - O membro do Conselho Nacional eleito em substituição de outro exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 16 - Compete ao Conselho Nacional:

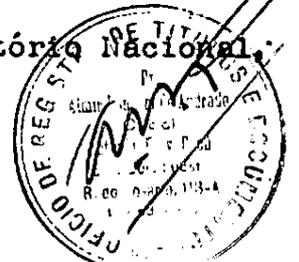
I - Estudar e resolver os assuntos de interesse partidário, que lhe forem apresentados pelo Diretório Nacional;

II - Traçar, com a colaboração do Diretório Nacional, a orientação política e parlamentar do Partido;

III - Estudar, com o Diretório Nacional, os nomes de candidatos à Presidência da República, que deverão ser submetidos à escolha da Convenção Nacional;

IV - Homologar as chapas de candidatos do Partido à representação dos Estados no legislativo federal, organizadas pelo Diretório Nacional;

V - Homologar, em reunião conjunta com o Diretório Nacional,



as escolhas feitas, pelos órgãos estaduais, dos candidatos do Partido ao governo dos Estados, aos legislativos estaduais e aos cargos eletivos nos municípios;

VI - Organizar o seu Regimento Interno e o dos Conselhos Estaduais;

VII - Preencher interinamente, até à reunião da Convenção Nacional, os cargos que nêle se vagarem;

VIII - Submeter à Convenção Nacional, depois de devidamente estudadas, as propostas de reforma dos Estatutos e do Programa Partidário, que lhe forem apresentadas pelo Diretório Nacional;

IX - Examinar e aprovar o orçamento, o relatório e o balanço anuais, elaborados pelo Diretório Nacional;

X - Conceder créditos extraordinários, solicitados pelo Diretório Nacional;

XI - Manifestar-se sobre a solução dada pelo Diretório Nacional aos casos omissos nos Estatutos e submetê-la à Convenção Nacional.

Art. 17 - O Conselho Nacional será presidido pelo Presidente do Partido. Na primeira sessão que realizar em cada ano, o Conselho Nacional elegerá entre seus membros, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas sessões a que este não comparecer, e um Secretário, ambos com mandato de 1 ano.

Art. 18 - O Conselho Nacional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Secção III

Do Diretório Nacional

Art. 19 - O Diretório Nacional compõe-se de um Presidente, um 1º e um 2º Vice-Presidentes, um Secretário Geral e um Consultor Jurídico, eleitos pela Convenção Nacional, com o mandato de 3 anos.

Art. 20 - Compete ao Diretório Nacional:

I - Dirigir e administrar o Partido, no âmbito nacional;

II - Zelar pela fiel observância dos Estatutos, do Programa Partidário e dos regulamentos, instruções e outras determinações baixadas pelos órgãos competentes;

III - Traçar, em colaboração com o Conselho Nacional, a orientação política e parlamentar do Partido;



IV - Estudar, com o Conselho Nacional, os nomes dos candidatos à Presidência da República que deverão ser submetidos à escolha da Convenção Nacional;

V - Organizar as chapas de candidatos do Partido à representação dos Estados no legislativo federal, de acordo com as indicações recebidas dos órgãos estaduais;

VI - Homologar, em reunião conjunta com o Conselho Nacional, as escolhas feitas pelos órgãos estaduais, dos candidatos do Partido ao governo dos Estados, aos legislativos estaduais e aos cargos eletivos nos Municípios;

VII - Administrar o patrimônio social;

VIII - Baixar regulamentos e instruções, que não tenham sido atribuídos a outros órgãos ou autoridades;

IX - Resolver os casos omissos nos Estatutos, ouvindo o Conselho Nacional, "ad-referendum" da Convenção Nacional;

X - Propor ao Conselho Nacional a reforma dos Estatutos e do Programa Partidário;

XI - Organizar o orçamento, o relatório e o balanço anuais e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional;

XII - Solicitar ao Conselho Nacional a abertura de créditos extraordinários;

XIII - Examinar e aprovar os orçamentos, relatórios e balanços anuais dos órgãos estaduais.

Art. 21 - O Diretório Nacional reunir-se-à ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Do Presidente

Art. 22 - Ao Presidente, que é a primeira autoridade do Partido, compete:

I - Representar o Partido, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, em todo o território nacional;

II - Convocar e presidir as reuniões do Diretório Nacional, do Conselho Nacional e da Convenção Nacional;

III - Preencher, por nomeação, até à realização da Convenção Nacional, os cargos que se vagarem no Diretório Nacional.



IV - Nomear substitutos para os membros do Diretório Nacional, nos seus impedimentos temporários;

V - Nomear e demitir, por indicação do Secretário Geral, os Diretores de Departamentos da Secretaria Geral e, por indicação do Consultor Jurídico, os Assessores Jurídicos;

VI - Nomear e demitir os funcionários dos órgãos nacionais;

VII - Organizar e nomear o Gabinete da Presidência do Partido;

VIII - Assinar o expediente da Presidência do Partido;

IX - Autorizar despesas extra-orçamentárias, "ad-referendum" do Conselho Nacional.

Art. 23 - Compete aos 1º e 2º Vice Presidentes, nesta ordem, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.

Do Secretário Geral

Art. 24 - Ao Secretário Geral compete:

I - Organizar e dirigir os serviços da Secretaria Geral do Partido, baixando os regulamentos e instruções que se tornarem necessários;

II - Organizar e nomear o seu Gabinete;

III - Indicar ao Presidente, para nomeação, os Diretores dos Departamentos e os funcionários que nêles devem servir;

IV - Organizar os quadros de funcionários dos Departamentos;

V - Propor ao Presidente a exoneração de Diretores de Departamentos e de funcionários que nêles tenham exercício;

VI - Orientar as atividades dos órgãos estaduais e municipais, imprimindo-lhes unidade de ação;

VII - Transmitir aos órgãos estaduais e municipais a orientação política traçada pelo Conselho Nacional em colaboração com o Diretório Nacional;

VIII - Orientar a propaganda política, através dos órgãos competentes;

IX - Organizar o Programa da Convenção Nacional e homologar os das Convenções Estaduais;

X - Manter permanente contato com os representantes do Partido nos poderes políticos federal, estaduais e municipais;



XI - Receber as indicações feitas pelos órgãos estaduais para as chapas dos candidatos do Partido ao legislativo federal e encaminhá-las ao Diretório Nacional, para a devida organização;

XII - Receber as comunicações das escolhas feitas, pelos órgãos estaduais, dos candidatos ao governo dos Estados, aos legislativos estaduais e aos cargos eletivos nos Municípios, encaminhando-os ao Presidente do Partido, que as submeterá à homologação do Conselho Nacional e do Diretório Nacional;

XIII - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens patrimoniais do Partido;

XIV - Organizar a proposta do orçamento anual, para deliberação do Diretório Nacional;

XV - Submeter ao Diretório Nacional proposta de abertura de créditos extraordinários;

XVI - Baixar instruções sobre a arrecadação das contribuições dos associados e sobre a maneira de distribuí-las entre os órgãos municipais, estaduais e nacionais;

XVII - Dar parecer sobre os orçamentos, relatórios e balanços anuais apresentados pelos órgãos estaduais e encaminhá-los ao exame e deliberação do Diretório Nacional;

XVIII - Fazer o relatório e o balanço anuais do Partido;

XIX - Referendar os atos de nomeação assinados pelo Presidente;

XX - Assinar o expediente da Secretaria Geral do Partido.

Art. 25 - O Secretário Geral exercerá suas funções através do seu Gabinete e dos seguintes Departamentos:

I - Departamento Eleitoral;

II - Departamento de Expediente e Comunicações;

III - Departamento de Finanças;

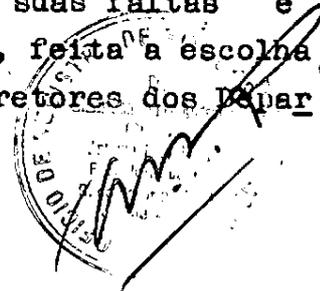
IV - Departamento de Propaganda;

V - Departamento de Estudantes;

VI - Departamento de Arregimentação Sindical;

VII - Departamento de Estudos e Planejamentos.

Art. 26 - O Secretario Geral será substituído em suas faltas e impedimentos temporários por quem o Presidente nomear, feita a escolha entre o Chefe do Gabinete do Secretário Geral e os Diretores dos Depar



Assinada

tamentos.

Do Consultor Jurídico

Art. 27 - Ao Consultor Jurídico compete:

I - Organizar e dirigir os serviços da Consultoria Jurídica do Partido, baixando os regulamentos e instruções que se tornarem necessários;

II - Organizar e nomear o seu Gabinete;

III - Indicar ao Presidente, para nomeação, os Assessores Jurídicos e os funcionários que devem servir na Consultoria;

IV - Representar o Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

V - Orientar e fiscalizar a atuação dos Delegados do Parti-do junto aos Tribunais Regionais Eleitorais;

VI - Defender o Partido nas ações em que o mesmo for autor - ou réu, perante qualquer Juízo ou Tribunal;

VII - Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurí-dica, quando solicitado pela Convenção Nacional, pelo Conselho Nacio-nal, pelo Presidente ou pelo Secretário Geral.

Art. 28 - O Consultor Jurídico exercerá suas funções através do seu Gabinete, com a colaboração de um corpo de Assessores Jurícos de sua escolha e nomeação do Presidente.

Parágrafo único - O Consultor Jurídico poderá delegar a um ou mais dos Assessores as suas funções de representação.

Art. 29 - O Consultor Jurídico será substituído em suas faltas e impedimentos temporários por quem o Presidente nomear, feita a escolha entre os Assessores Jurídicos.

Capítulo III

Dos órgãos dirigentes no plano estadual

Secção I

Da Convenção Estadual

Art Art. 30 - Constituem a Convenção Estadual:



I - o Conselho Estadual;

II - o Diretório Estadual;

III - os Delegados Municipais, em número que será fixado, para cada Estado, pelo Conselho Nacional, por proposta do Secretário Geral, encaminhada pelo Diretório Nacional.

Art. 31 - Compete à Convenção Estadual:

I - Resolver as questões político-partidárias, no âmbito estadual.

II - Eleger o Conselho Estadual e o Diretório Estadual;

III - Escolher o candidato ao governo do Estado, sujeitando a escolha à homologação dos órgãos nacionais.

Art. 32 - A Convenção Estadual reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Diretório Estadual.

Art. 33 - O Presidente da Convenção Estadual será o Presidente do Diretório Estadual.

Secção II

Do Conselho Estadual

Art. 34 - O Conselho Estadual compõe-se de 9 membros, eleitos pela Convenção Estadual, com o mandato de 3 anos, renovando-se anualmente pelo terço.

Parágrafo único - O membro do Conselho Estadual eleito em substituição de outro exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 35 - Compete ao Conselho Estadual:

I - Pôr em execução as normas político-partidárias traçadas pelos órgãos nacionais;

II - Estudar, com a colaboração do Diretório Estadual, os assuntos políticos e partidários, no plano estadual, submetendo-os à consideração dos órgãos nacionais;

III - Estudar, com o Diretório Estadual, os nomes de candidatos ao governo do Estado, que deverão ser submetidos à escolha da Convenção Estadual;

IV - Escolher, com o Diretório Estadual, os candidatos que



vem ser indicados ao Diretório Nacional, para organização das chapas de candidatos do Partido à representação dos Estados no legislativo federal;

V - Escolher, com o Diretório Estadual, os candidatos ao legislativo estadual e aos cargos eletivos nos Municípios, submetendo as escolhas à homologação dos órgãos nacionais;

VI - Escolher, com o Diretório Estadual, o Delegado que deve representar o Estado na Convenção Nacional;

VII - Preencher interinamente, até à reunião da Convenção Estadual, os cargos que nêle se vagarem;

VIII - Examinar e encaminhar ao Diretório Nacional o orçamento, o relatório e o balanço anuais, elaborados pelo Diretório Estadual;

IX - Conceder, "ad-referendum" do Diretório Nacional, créditos extraordinários solicitados pelo Diretório Estadual.

Art. 36 - O Conselho Estadual será presidido pelo Presidente do Diretório Estadual. Na primeira sessão que realizar, em cada ano, o Conselho Estadual elegerá, entre os seus membros, um Vice Presidente, que substituirá o Presidente nas sessões a que este não comparecer, e um Secretário, ambos com o mandato de um ano.

Art. 37 - O Conselho Estadual reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Secção III

Do Diretório Estadual

Art. 38 - O Diretório Estadual compõe-se de um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e um Consultor Jurídico, eleitos pela Convenção Estadual, com o mandato de 3 anos.

Art. 39 - Compete ao Diretório Estadual:

I - Dirigir e administrar o Partido, no âmbito estadual, de acordo com as normas traçadas pelo órgãos nacionais;

II - Zelar pela fiel observância, no Estado, dos Estatutos, do Programa Partidário e dos regulamentos, instruções e outras determinações baixadas pelos órgãos competentes;

III - Estudar, em colaboração com o Conselho Estadual



suntos políticos e partidários, no plano estadual, submetendo-os à consideração dos órgãos nacionais;

IV - Estudar, com o Conselho Estadual, os nomes de candidatos ao governo do Estado, que deverão ser submetidos à escolha da Convenção Estadual;

V - Escolher, com o Conselho Estadual, os candidatos que devem ser indicados ao Diretório Nacional para organização das chapas de candidatos do Partido à representação dos Estados no legislativo federal;

VI - Escolher, com o Conselho Estadual, os candidatos ao legislativo estadual e aos cargos eletivos nos Municípios, submetendo as escolhas à homologação dos órgãos nacionais;

VII - Escolher, com o Conselho Estadual, o Delegado que deve representar o Estado na Convenção Nacional;

VIII - Administrar o patrimônio social no Estado;

IX - Organizar o orçamento, o relatório e o balanço anuais, submetendo-os ao exame do Conselho Estadual, que os encaminhará ao Diretório Nacional;

X - Solicitar ao Conselho Estadual a abertura de créditos extraordinários;

XI - Examinar e aprovar com o Conselho Estadual, os orçamentos, relatórios e balanços anuais dos Diretórios Municipais, encaminhando uma cópia de cada um à Secretaria Geral do Partido.

Art. 40 - O Diretório Estadual reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Do Presidente

Art. 41 - Ao Presidente do Diretório Estadual compete:

I - Representar o Partido, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, no território estadual;

II - Convocar e presidir as reuniões do Diretório Estadual, do Conselho Estadual e da Convenção Estadual;

III - Preencher, por nomeação, até à realização da Convenção Estadual, os cargos que se vagarem no Diretório Estadual;



IV - Nomear substitutos para os membros do Diretório Estadual nos seus impedimentos temporários;

V - Nomear e demitir, por indicação do Secretário e do Consultor Jurídico os auxiliares desses titulares;

VI - Nomear e demitir os funcionários do Partido, nos órgãos estaduais;

VII - Organizar e nomear o seu Gabinete;

VIII - Assinar o expediente da Presidência do Diretório Estadual;

IX - Autorizar despesas extra-orçamentárias, "Ad-referendum" do Diretório Estadual.

Art. 42 - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.

Do Secretário

Art. 43 - Ao Secretário compete:

I - Organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Diretório Estadual, de acordo com as normas traçadas pelo Secretário Geral;

II - Organizar e nomear o seu Gabinete;

III - Organizar os quadros de funcionários das divisões, submetendo-os à aprovação do Secretário Geral, e solicitar ao Presidente - as respectivas nomeações;

IV - Indicar ao Presidente, para nomeação, os Diretores das Divisões;

V - Organizar o programa da Convenção Estadual e submetê-lo à homologação do Secretário Geral;

VI - Receber as comunicações das escolhas feitas, pelos órgãos municipais, dos candidatos aos cargos eletivos nos Municípios, encaminhando-os ao Presidente do Diretório Estadual, que as submeterá à escolha do Conselho Estadual e do Diretório Estadual;

VII - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens patrimoniais do Partido, no Estado;

VIII - Preparar a proposta do orçamento anual, a ser organizado pelo Diretório Estadual;

IX - Submeter ao Diretório Estadual propostas de abertura de



créditos extraordinários;

X - Dar parecer sobre os orçamentos, relatórios e balanços anuais, apresentados pelos órgãos municipais e encaminhá-los ao Presidente, que os submeterá ao estudo e deliberação do Diretório Estadual e do Conselho Estadual;

XI - Elaborar o relatório e o balanço anuais do Partido, no Estado;

XII - Referendar os atos de nomeação assinados pelo Presidente;

XIII - Assinar o expediente da Secretaria do Diretório Estadual;

Art. 44 - O Secretário do Diretório Estadual exercerá suas funções através do seu Gabinete e das seguintes divisões:

I - Divisão Eleitoral;

II - Divisão de Expediente e Comunicações;

III - Divisão de Finanças;

IV - Divisão de Propaganda;

V - Divisão de Estudantes;

VI - Divisão de Arregimentação Sindical;

VII - Divisão de Estudos e Planejamentos.

Art. 45 - O Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos temporários por quem o Presidente do Diretório Estadual nomear, feita a escolha entre o Chefe do Gabinete do Secretário e os Diretores de Divisões.

Do Consultor Jurídico

Art. 46 - Ao Consultor Jurídico compete:

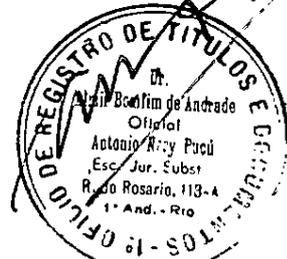
I - Organizar e dirigir os serviços da Consultoria Jurídica no Estado, baixando o regulamento e instruções que se tornarem necessários;

II - Organizar e nomear o seu Gabinete;

III - Indicar ao Presidente, para nomeação, os Assessores Jurídicos e os funcionários que devem servir na Consultoria;

IV - Representar o Partido junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

V - Defender o Partido nas ações em que o mesmo for autor ou réu, perante qualquer Juízo ou Tribunal;



VI - Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica, quando solicitado pela Convenção Estadual, pelo Conselho Estadual, pelo Presidente ou pelo Secretário.

Art. 47 - O Consultor Jurídico exercerá suas funções através do seu Gabinete, com a colaboração de um corpo de Assessores Jurídicos, de sua escolha e nomeação do Presidente.

Parágrafo único - O Consultor Jurídico poderá delegar a um ou mais dos Assessores as suas funções de representação.

Art. 48 - O Consultor Jurídico será substituído em suas faltas e impedimentos temporários por quem o Presidente do Diretório Estadual nomear, feita a escolha entre os Assessores Jurídicos.

Capítulo IV

Dos órgãos dirigentes no plano municipal

Seção I

Do Diretório Municipal

Art. 49 - O Diretório Municipal compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos associados do Partido, residentes no Município, com o mandato de 3 anos.

Art. 50 - A eleição dos Diretórios Municipais será regulada por instruções baixadas pelo Diretório Nacional.

Art. 51 - Compete ao Diretório Municipal:

I - Dirigir e administrar o Partido, no âmbito municipal, de acordo com as normas traçadas pelos órgãos nacionais;

II - Zelar pela fiel observância, no Município, dos Estatutos, do Programa Partidário e dos regulamentos, instruções e outras determinações baixadas pelos órgãos competentes;

III - Estudar os assuntos políticos e partidários no plano municipal, submetendo-os à consideração dos órgãos estaduais;

IV - Indicar ao Diretório Estadual os nomes dos associados que possam ser escolhidos como candidatos do partido ao legislativo estadual e aos cargos eletivos no Município;

V - Administrar o patrimônio social, no Município;



VI - Organizar o orçamento, o relatório e o balanço anuais, submetendo-os à aprovação do Conselho Estadual e do Diretório Estadual;

VII - Solicitar ao Diretório Estadual a abertura de créditos extraordinários;

VIII - Eleger Delegados à Convenção Estadual, de acordo com as instruções baixadas pelo Diretório Nacional;

IX - Receber as contribuições dos associados e distribuí-las entre os órgãos municipais, estaduais e nacionais, de acordo com as instruções baixadas pelo Secretário Geral do Partido;

X - Organizar e nomear Diretórios Distritais, submetendo-os à homologação do Diretório Estadual.

Art. 52 - O Diretório Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 53 - As funções de cada membro do Diretório Municipal serão definidas em instruções elaboradas pelo Secretário Geral e aprovadas pelo Diretório Nacional.

Secção II

Do Diretório Distrital

Art. 54 - Tendo em vista a extensão territorial e a densidade de população do Município, poderá o Diretório Municipal criar Diretórios Distritais, que se comporão de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 55 - Os membros do Diretório Distrital serão nomeados pelo Diretório Municipal e terão o mandato de 3 anos.

Art. 56 - As atribuições dos Diretórios Distritais serão fixadas em instruções baixadas pelo Secretário Geral, com aprovação do Diretório Nacional.

Título IV

DO PATRIMONIO

Art. 57 - O patrimônio do Partido será constituído pelas contribuições



buições dos associados e pelos donativos que lhe forem feitos.

Art. 58 - A arrecadação das contribuições dos associados será efetuada pelos Diretórios Municipais e distribuída entre os órgãos nacionais estaduais e municipais, de acôrdo com as instruções elaboradas pelo Secretário Geral e aprovadas pelo Diretório Nacional.

Art. 59 - Anualmente, cada Diretório fará o balanço da receita e despesa, que será examinado e aprovado nas condições estabelecidas pelos presentes Estatutos.

Título V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Partido de Representação Popular será conhecido pela sigla "P.R.P."

Art. 61 - A organização do Partido no Distrito Federal e nos Territórios será a mesma dos Estados.

Parágrafo Único - No Distrito Federal os Diretórios Distritais serão equiparados aos Diretórios Municipais.

Art. 62 - É permitida a renovação de mandato de qualquer dos membros dos órgãos dirigentes do Partido.

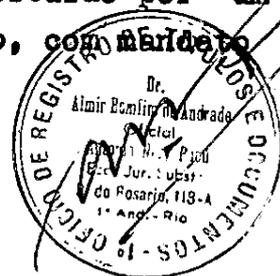
Art. 63 - As reuniões de qualquer órgão dirigente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos.

Art. 64 - Nas reuniões conjuntas de dois órgãos dada qual dos membros que deles fizerem parte terá direito a um voto.

Art. 64 - Para resolver a dissolução do Partido, a Convenção Nacional deliberará por 2/3 de votos do total de seus componentes, devendo no mesmo ato decidir sobre o destino do patrimônio social e escolher os órgãos que executarão as deliberações tomadas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Na reunião em que forem aprovados os presentes Estatutos será eleito um Diretório Nacional Provisório, constituído por um Presidente, um Secretário Geral e um Consultor Jurídico, com mandato até a primeira Convenção Nacional.



Art. 29 - Além das atribuições constantes da Secção III do Capítulo II do Título III destes Estatutos, compete especialmente ao Diretório Nacional Provisório:

I - Obter a personalidade jurídica do Partido e providenciar o seu registro no Tribunal Superior Eleitoral;

II - Promover a instalação do Partido nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, fazendo realizar, em cada qual, a eleição, pelos associados que houverem ingressado no Partido, de um Diretório Estadual Provisório, com mandato até a realização da primeira Convenção Estadual;

III - Convocar a primeira Convenção Nacional, que se deve reunir no Rio de Janeiro, constituída pelo Diretório Nacional Provisório e pelos delegados dos Estados em que o Partido já houver sido instalado, dentro do prazo de 40 dias, a contar da data da aprovação dos presentes Estatutos.

Art. 30 - Além das atribuições constantes da Secção III do Capítulo III do Título III destes Estatutos, compete especialmente ao Diretório Estadual Provisório:

I - Promover a instalação do Partido nos Municípios, fazendo realizar, em cada qual, a eleição, pelos associados que houverem ingressado no Partido, e nêles sejam residentes, dos primeiros Diretórios Municipais;

II - Escolher os delegados à primeira Convenção Nacional;

III - Convocar a primeira Convenção Estadual, que se deve reunir na capital do Estado, constituída pelo Diretório Estadual Provisório e pelos delegados dos Municípios em que o Partido já houver sido instalado, dentro do prazo de 4 meses, a partir da data da primeira Convenção Nacional.

Art. 40 - A primeira Convenção Nacional elegerá o Diretório Nacional e o Conselho Nacional, sendo êste em três grupos de quatro membros, correspondendo a cada grupo os mandatos de 3, 2 e 1 ano, respectivamente.

Art. 50 - A primeira Convenção Estadual elegerá o Diretório Estadual e o Conselho Estadual, sendo êste em três grupos de três membros, correspondendo a cada grupo os mandatos de três, dois e um ano, respectivamente.



Art. 6º - São considerados fundadores do Partido:

I - Os que votarem os presentes Estatutos;

II - Os que, nos Estados, participarem da eleição do Diretório Estadual Provisório;

III - Os que, nos Municípios, participarem da eleição do primeiro Diretório Municipal.

Os presentes Estatutos constantes de 66 artigos, distribuídos em 5 Títulos, que se subdividem em Capítulos e Seções, além de 6 artigos de Disposições Transitórias, entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovados em reunião de 26 de Setembro de 1945-

Adauto d'Alencar Fernandes
Presidente

J. de Matta Barcellos
Secretário

Diretório Nacional Provisório eleito em 26 de Setembro de 1945, nos termos do Art. 1º das "Disposições Transitórias":

Dr. Adauto d'Alencar Fernandes - Presidente

Dr. H. da Matta Barcellos - Secretário Geral

Dr. Francisco Corrêa de Figueiredo - Consultor Jurídico

Adauto d'Alencar Fernandes
Presidente do Diretório Nacional
Provisório

J. de Matta Barcellos
Secretário Geral do Diretório Nacional Provisório

Francisco Corrêa de Figueiredo
Consultor Jurídico do Diretório Nacional Provisório.

